



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

PROJETO DE LEI Nº 2804/2019.

- ANO 2019.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e Venda, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº.

Ofício nº. 027/2019 de 31 de maio de 2019.

Obs. Projeto de Lei arquivado á pedido do Autor.

Ofício de Encaminhamento nº 118/2019-CMS , de 27 de junho de 2019.

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO – DPL.  
(total 77 páginas com capa)

Arquivado em 27/06/2019..

Visto: Presidente;

Eunildo Zanchim "gildão"  
Presidente 2019/2020



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

2801/19



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº 019/2019

Sarandi, 17 de abril de 2019.

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para assinar Escritura Pública de Compra e Venda do Lote de Terras nº 118-A/119/120-02, com área de 2.401,18 m<sup>2</sup>., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, "AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL", deste Município, para a empresa IRMÃO NEVES LTDA., CNPJ/MF nº 01.470.082/0001-09, substituindo a razão social MOACIR DE LIMA NEVES - ME.

Segue anexo, o Parecer nº 291/2019/PJM, da Procuradoria Jurídica do Município, cópia da Matrícula de propriedade do imóvel, bem como, documentação relativa à empresa.

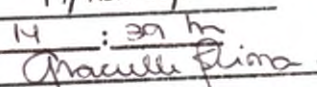
Outrossim, solicitamos seja a presente matéria deliberada em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 17 ABR. 2019  
Hora: 14 : 37 h  
Por: 





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**2804/19**

## PROJETO DE LEI N°

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e Venda, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Compra e Venda do Lote de Terras nº 118-A/119/120-02, com área de 2.401,18 m<sup>2</sup>., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, 'AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL', deste Município, para a empresa IRMÃO NEVES LTDA., CNPJ/MF nº 01.470.082/0001-09, substituindo a razão social MOACIR DE LIMA NEVES - ME.

Art. 2º - As despesas com a escrituração correrão por conta da referida empresa, em consonância com o artigo 8º, da nº 255/88, de 02 de maio de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO:

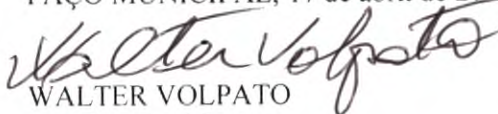
A referida empresa cumpriu com todas as cláusulas da Lei nº 255/88, de 02 de maio de 1988, necessitando urgente da liberação da escritura definitiva para melhor se organizar e aumentar a contratação de mão de obra.

Salientamos que todos os empresários da Ampliação do Segundo Parque Industrial deste município há anos esperam pela documentação de seus imóveis e é dever do município contemplá-los com sua documentação, desde que cumprida todas as exigências legais.

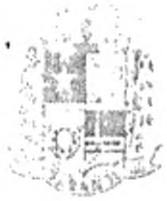
É sabido que os próprios Vereadores já formularam solicitações a respeito deste assunto.

Desta forma, o Poder Executivo fará um trabalho juntos aos empresários daquela localidade para que o mais rápido possível todos tenham sua documentação em dia.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2019.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
 AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, N: 1488  
 FONE: (44) 3126-1100

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**SARANDI**  
 PREFEITURA  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO nº100/2019

Sarandi - Paraná, 10 de abril de 2019

AO

Senhor

DR. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

Procurador Jurídico do Município de Sarandi

Senhor Procurador Jurídico,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria que segue anexo copia da MINUTA DE LEI MUNICIPAL para emissão de Parecer Jurídico;

Senhor Procurador Jurídico tal Lei visa apenas dar garantia ao Senhor Prefeito Municipal para a realização do ato, e servirá também para arquivo no Tabelião de Notas e Registro de Imóveis.

Nada Mais,

Atenciosamente

JAIR CARNEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Traga  
 10/04/19



28 04 / 19



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Ilmo Sr. Jair Carneiro – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARECER 291 / 19 - PJM

Em resposta ao Ofício 100/2019 recebido nesta Procuradoria, opinamos pelo encaminhamento da minuta de lei ora avaliada a fim de que se proceda á autorização para a escrituração pretendida, reiterando entretanto o Parecer Jurídico já emitido acerca da matéria, eis que conforme já autorizado pela Lei 255/88, opinamos favoravelmente á transmissão da propriedade via Escrituração Pública, desde que observados cumulativamente:

- a) inexistência de qualquer débito do adquirente junto ao Município de Sarandi á titulo de tributos e afins incidentes sobre o imóvel, mediante emissão de certidão negativa correspondente pela secretaria da fazenda;
- b) constatação da secretaria de desenvolvimento economico, que deverá emitir certidão de regularidade do cumprimento do art. 2º da lei 255/88;
- c) comprovação do recolhimento ITBI e cumprimento do previsto no art. 8º da lei 255/88;
- d) certidão da administração municipal de cumprimento á lei 1559/2008.

Sarandi, 11 de abril de 2019

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

Procurador Jurídico Municipal

## SUMULA:

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a assinar Escritura Publica de Compra e Venda;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Publica de Compra e Venda do Lote de Terras sob o nº118/A/119/120-02 com a área de 2.401,18 M2 GLEBA PATRIMONIO SARANDI AMPLIAÇÃO DO SEGUNDO PARQUE INDUSTRIAL para a empresa IRMÃOS NEVES LTDA - com CNPJ/MF., sob o numero 01.470.082/0001-09, substituindo a razão social MOACIR DE LIMA NEVES - ME.

Artigo 2º As despesas de escrituração serão por conta da referida empresa;

Artigo 3º - Esta Lei está em consonância com a Lei Municipal 255/88 datada de 02 de maio de 1988.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. F. Gomes de URGÊNCIA

019-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, N: 1488

FONE: (44) 3126-1100

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2804 19

**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente a especial finalidade de informar aos Senhores Vereadores a necessidade de aprovação da Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar a escritura de compra e venda para a empresa IRMÃOS NEVES LTDA - com CNPJ/MF., sob o nº01.470.082/0001-09, a referida empresa já cumpriu com as cláusulas da Lei numero 255/88 de 02 de maio de 1988, a referida empresa necessita da liberação da escritura para melhor se organizar, assim aumentar a contratação de mão de obra;

Além disso os empresários da ampliação do Segundo Parque Industrial deste Município, a anos espera pela sua documentação, assim é dever do Município contempla-los com sua documentação.

É sabido que os próprios senhores Edis já formularam solicitações a cerca deste assunto.

O Poder Executivo Municipal fará um trabalho junto aos empresários daquela localidade para que o mais rápido possível todos tenham acesso aos seus documentos.

7

2804/19

AK  
DAIR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi  
REGISTRO DE IMÓVEIS

**Basilio Zanusso**  
Registrador



MAT. N.º 31.958

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.118-A/119/120-02  
(cento e dezoito "A" / cento e dezenove / cento e vinte - dois),  
subdivisão do lote n.º.118-A/119/120, com a área de 2.401,18 metros  
quadrados, situado na GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, AMPLIAÇÃO DO 2.º  
PARQUE INDUSTRIAL, deste Município e Comarca; com as seguintes  
divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo SE 53º48'  
43"NO, com a Rua João Paulo I, numa frente de 40,00 metros; No  
rumo SO 36º28'12"NE, com parte do lote n.º.118-A/119/120-23, numa  
distância de 60,02 metros; No rumo NO 53º31'47"SE, com o lote n.º.  
118-A/119/120-03, numa distância de 40,04 metros; E, finalmente no  
rumo NE 36º28'12"SO, com a Rua 25 de Dezembro, numa distância de  
60,00 metros. Todos os rumos mencionados acima, referem-se ao  
Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa  
jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482  
/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565,  
centro, na cidade de Sarandi-PR. Registro Anterior: M-29.253,  
livro 02, desta serventia. Dou fé. Sarandi, 02 de dezembro de  
2015. Registrador:

*Odair Andreazzi*  
Substituto  
Port. N.º 029/97

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
SARANDI - PR  
BÁSILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel re-  
produção de ficha original arquivada neste  
Ofício. Dou Fé.  
Sarandi, 07 DEZ 2015

- OFICIAL REGISTRADOR -





Cadastro Imobiliário Completo

<b>Cadastro: 251860</b>	<b>Tipo Imóvel: Predial</b>	<b>Cadastro Anterior: 1-00251860</b>
<b>Distrito: 20</b>	<b>Setor: 038</b>	<b>Quadra Inscrição: 00120</b>
<b>Lote Inscrição: 00120/2</b>	<b>Unidade: 001</b>	
<b>Quadra Fiscal: 1202</b>	<b>Lote Fiscal: 120/2</b>	

LOCALIZAÇÃO

Inscrição Imobiliária: 20.038.00120.00120/2.001

Logradouro: [452] RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 76  
Complemento: LOTE DE TERRAS 118-A/119/120-2 - LOTE DE TERRAS 118-A/119/120-2  
Bairro: [133] AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula: 31.958  
Cartório: CRI  
Livro: 2  
Folha: 1  
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não  
Ano Aliquota Progressiva: 2010  
Data de Inclusão: 24/10/2006  
Data de Alteração: 19/11/2018  
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 2.401,18 m<sup>2</sup>  
Área Útil do Lote: 2.401,18 m<sup>2</sup>  
Área Privativa: 0,00 m<sup>2</sup>  
Área Comum: 0,00 m<sup>2</sup>  
Profundidade: 48,00 m

Valor Venal Territorial RS: 16.901,66 Valor Venal Predial RS: 67.532,60 Valor Venal Imóvel RS: 84.434,26

PROPRIETÁRIOS

**PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]**

Proprietário: [29168] ROBSON RENATO NEVES

CPF/CNPJ: 843.909.139-72 RG: 86985000 /

Tipo de Pessoa: Física

Endereço: RUA TAI, Nº 1117B

Bairro: JD. PRIMAVERA

Complemento:

CEP: 87111-130

Cidade: Sarandi/PR

E-mail:

Contato: ROBSON RENATO NEVES

Telefone Residencial: Telefone Celular: (44) 9952-0258

Telefone Comercial: (44) 3264-1397

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho	Testada	Logradouro	Principal	Guias Rebaixadas/Tamanho
	50.00	RUA 25 DE DEZEMBRO	Sim	

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Tipo Cadastro	1 - Predial	Pavimentação	2 - Asfalto
Varreção	1 - Nao	Coleta de Lixo	2 - Sim
Passeio	1 - Nao	Muro	1 - Nao
Guia/Sarjeta	1 - Nao	Esgoto	1 - Nao
Água	2 - Sim	Iluminação	2 - Mercúrio
Fator Topográfico	1 - Plano	Destinacao Final do Lixo	2 - Sim
Ocupacao	6 - Construido	Patrimonio	2 - Privado
Utilizacao	4 - Comercio	Imposto	1 - Tributavel
Taxas	1 - Tributavel	Situacao	2 - Mais de uma Frente
Perfil	1 - Plano	Solo	2 - Firme
Tipo	5 - Galpao	Alinhamento	1 - Alinhada
Localizacao	1 - Frente	Posicao	2 - Conjugada
Estrutura	4 - Concreto	Cobertura	1 - Palha / Zinco
Vedacao	3 - Alvenaria	Forro	1 - Inexistente
Revestimento Externo	3 - Ceramico	Sanitarios	2 - Externo
Instalacao Eletrica	2 - Aparente	Piso	2 - Cimento
Conservacao	3 - Regular		

SEGMENTOS

Seqüência: 1	<b>Tipo: 3 - Industrial</b>	<b>Situação:</b>
Cobertura	3 - Alumínio ou Cimento Amianto	1 - Alvenaria
Instalação Elétrica	2 - Aparente	4 - Branca Incompleta
Destinação	3 - Industrial	6 - Inexistente
Anexo - Piscina	1 - Nao	1 - Nao
Anexo - Edícula	1 - Nao	1 - Nao
Conforto - Gradil de Ferro	1 - Nao	5 - Pintura a Óleo
Fachada	4 - Pintura Comum	5 - Sem Forro
Conforto - Veneziana	2 - Sim	1 - Sim
Piso (Living-Quarto-Sala)	5 - Tijolo Rejuntado	
Área Construída: 728,00 m <sup>2</sup>	Área Coberta: 0,00 m <sup>2</sup>	Área Descoberta: 0,00 m <sup>2</sup>
Seqüência: 2	<b>Tipo: 2 - Residencial</b>	<b>Situação:</b>
Estrutura	1 - Alvenaria	4 - Branca Incompleta
Cobertura	1 - Cimento Amianto-C/Gr.Vãos	1 - Embutida
Paredes da Cozinha	6 - Inexistente	3 - Madeira Comum
Anexo - Piscina	1 - Nao	1 - Nao
Anexo - Edícula	1 - Nao	1 - Nao
Conforto - Gradil de Ferro	1 - Nao	5 - Pintura a Óleo



**Pagamento Resumido**

Filtros: TipoCadastro = 1 | CadastroGeral = 251860 | Dívida = 08 | ROBSON RENATO NEVES Setor: 038 Quadra: 00120 Lote: 00120/2

Lote	L.Pref.	Pagto	Cadastro		Exerc.	Dv	Sub P	Situação	Data Vncdo	Data Pgto	Data Movto	Valor Pago Calculado	Difer.	Vlr. Est	Código de baixa				
99999	1076007	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	1	NORMAL	05/02/2009	04/02/2009	05/02/2009	1.000,00		12009000000012304				
99999	1081052	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	2	NORMAL	05/03/2009	04/03/2009	05/03/2009	1.000,00		12009000000017342				
99999	1088630	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	3	NORMAL	05/04/2009	30/03/2009	31/03/2009	1.000,00		12009000000024902				
0	1105384	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	4	NORMAL	05/05/2009	30/04/2009	04/05/2009	1.000,00		12009000000041620				
99999	1120699	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	5	NORMAL	05/06/2009	05/06/2009	08/06/2009	1.000,00		12009000000056907				
99999	1129331	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	6	NORMAL	05/07/2009	01/07/2009	02/07/2009	1.000,00		12009000000065502				
99999	1142990	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	7	NORMAL	05/08/2009	04/08/2009	05/08/2009	1.000,00		12009000000079132				
99999	1154773	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	8	NORMAL	05/09/2009	04/09/2009	08/09/2009	1.000,00		12009000000088851				
99999	1167301	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	9	NORMAL	05/10/2009	02/10/2009	05/10/2009	1.000,00		12009000000101371				
99999	1179720	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	10	NORMAL	05/11/2009	05/11/2009	06/11/2009	1.000,00		12009000000111931				
99999	1192070	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	11	NORMAL	05/12/2009	04/12/2009	07/12/2009	1.000,00		12009000000124270				
99999	1203230	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	12	NORMAL	05/01/2010	05/01/2010	06/01/2010	1.000,00		12010000000001191				
99999	1210152	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	13	NORMAL	05/02/2010	01/02/2010	02/02/2010	1.000,00		12010000000008100				
99999	1216363	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	14	NORMAL	05/03/2010	26/02/2010	01/03/2010	1.000,00		12010000000014150				
99999	1224796	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	15	NORMAL	05/04/2010	01/04/2010	05/04/2010	1.000,00		12010000000022565				
99999	1243142	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	16	NORMAL	05/05/2010	04/05/2010	05/05/2010	1.059,99		12010000000040132				
99999	1258788	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	17	NORMAL	05/06/2010	28/05/2010	02/06/2010	1.059,99		12010000000055620				
99999	1273432	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	18	NORMAL	05/07/2010	02/07/2010	07/07/2010	1.059,99		12010000000070242				
99999	1290200	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	19	NORMAL	05/08/2010	05/08/2010	10/08/2010	1.059,99		12010000000086995				
99999	1303182	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	20	NORMAL	05/09/2010	03/09/2010	09/09/2010	1.059,99		12010000000099924				
99999	1313300	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	21	NORMAL	05/10/2010	23/09/2010	28/09/2010	1.059,99		12010000000110020				
99999	1328000	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	22	NORMAL	05/11/2010	04/11/2010	09/11/2010	1.059,99		12010000000124674				
99999	1339054	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	23	NORMAL	05/12/2010	29/11/2010	01/12/2010	1.059,99		12010000000135403				
99999	1353014	1	251860	ROBSON RENATO NEVES	2009	8	0	24	NORMAL	05/01/2011	27/12/2010	30/12/2010	1.059,99		12010000000149028				
<b>Total Doc. Informado: 24</b>									<b>Total Pago</b>			<b>Total Calculado</b>		<b>Total Diferença</b>		<b>Total Estornado</b>		<b>Pago Liquido:</b>	
<b>Total Parcelas Pagas: 33</b>												24.539,91							



**Histórico de Débitos do Contencioso e Auto de Infração**

Tipo/Cadastro: 1 / 251860 Contribuinte: ROBSON RENATO NEVES Usuário:CONVERSAO  
Exerc.:2009 Div.:8 SubDiv.:0 N° Parc.:24 Data Lançam.:09/12/2008 Data Atualiz.: Contrato: / Forma de Correção: 0 - IGP-M

Receitas		Valor (RS)
PI	RESTITUIÇÃO PQ. INDUSTRIAL	48.000,00
84	CORRECAO DE TAXAS	1.080,00
<b>Total das Receitas</b>		<b>49.080,00</b>

Parc.	Situação	Vencimento	Valor	Livro	Data D.A	N° Inscrição	N° Folha	Certidão	Petição	Data Ajuizamento	Processo Judicial
1	Pago	05/02/2009	2.000,00			0	0				
2	Pago	05/03/2009	2.000,00			0	0				
3	Pago	05/04/2009	2.000,00			0	0				
4	Pago	05/05/2009	2.000,00			0	0				
5	Pago	05/06/2009	2.000,00			0	0				
6	Pago	05/07/2009	2.000,00			0	0				
7	Pago	05/08/2009	2.000,00			0	0				
8	Pago	05/09/2009	2.000,00			0	0				
9	Pago	05/10/2009	2.000,00			0	0				
10	Pago	05/11/2009	2.000,00			0	0				
11	Pago	05/12/2009	2.000,00			0	0				
12	Pago	05/01/2010	2.000,00			0	0				
13	Pago	05/02/2010	2.000,00			0	0				
14	Pago	05/03/2010	2.000,00			0	0				
15	Pago	05/04/2010	2.000,00			0	0				
16	Pago	05/05/2010	2.120,00			0	0				
17	Pago	05/06/2010	2.120,00			0	0				
18	Pago	05/07/2010	2.120,00			0	0				
19	Pago	05/08/2010	2.120,00			0	0				
20	Pago	05/09/2010	2.120,00			0	0				
21	Pago	05/10/2010	2.120,00			0	0				
22	Pago	05/11/2010	2.120,00			0	0				
23	Pago	05/12/2010	2.120,00			0	0				
24	Pago	05/01/2011	2.120,00			0	0				

**Total das Parcelas: 49.080,00**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.470.082/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/09/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IRMAOS NEVES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE DEZEMBRO</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>87.111-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL II</b>	MUNICÍPIO <b>SARANDI</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 2641-809</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2019** às **15:13:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**IRMÃOS NEVES LTDA-ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. Nº 01.470.082/0001-09**

**MOACIR DE LIMA NEVES**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 14.11.1949, empresário residente e domiciliado à Rua Ivai nº 35 no Jardim Primavera, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná. CEP. 87111-270, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 3.620.533-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pr., e inscrito no CPF. Sob nº 442.612.929-04, **ROBSON RENATO NEVES**, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 13.10.1975, empresário residente e domiciliado à Tai nº 1117 apto. B no centro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP. 87111-130, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 5.993.677-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pr., e inscrito no CPF. Sob nº 843.909.139-72 e **ANDRÉ LUIZ NEVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.05.1989, empresário, residente e domiciliado à rua Ivai nº 35 no Jardim Primavera na cidade de Sarandi Estado do Paraná, CEP. 87111-270 portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10.039.221-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pr., e inscrito no CPF. Sob nº 058.752.679-33.. Sócios componentes da sociedade empresária que gira nesta praça sob o nome Empresarial de **IRMÃOS NEVES LTDA-ME** estabelecida à Rua 25 de Dezembro nº 76 no Parque Industrial II na cidade de Sarandi Estado do Paraná, CEP. 87111-700, inscrita no CNPJ. Sob nº 01.470.082/0001-09, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207577955, por despacho em sessão do dia 03.04.2013, resolvem por este instrumentos particular de alteração de contrato social, alterar o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio **MOACIR DE LIMA NEVES**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil quotas) de capital social com valor nominal de um real cada uma já totalmente integralizado, cede e transfere suas quotas pelo o mesmo valor nominal aos sócios remanescentes **ROBSON RENATO NEVES** e **ANDRÉ LUIZ NEVES** já qualificados acima, dando o sócio cedente aos sócios remanescentes pela sessão de suas quotas, plena e irrevogável quitação de pago para não mais reclamar em tempo algum.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Devido esta alteração o capital social no valor de R\$ 30.000,00(**Trinta mil reais**) divididos em 30.000 (trinta mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma já totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

**ROBSON RENATO NEVES**

**15.000 QUOTAS.....R\$ 15.000,00**

**ANDRÉ LUIZ NEVES**

**15.000 QUOTAS..... R\$ 15.000,00**

**30.000 QUOTAS..... R\$ 30.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente alteração.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 04(Quatro) vias de igual teor e forma.

Sarandi- Pr., Em 23 de Abril de 2013.

2804/19



**IRMÃOS NEVES LTDA -ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ. Nº 01.470.082/0001-09**

**Fl. 02**

*Moacir de Lima Neves*  
**MOACIR DE LIMA NEVES**

*Robson Renato Neves*  
**ROBSON RENATO NEVES**

*André Luiz Neves*  
**ANDRÉ LUIZ NEVES**

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2013 SOB NÚMERO: 20132404796 Protocolo: 13/240479-6, DE 29/04/2013</p>	
<p>Empresa: 41 2 0757795 5 IRMÃOS NEVES LTDA-ME</p>	<p><i>S. Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>	



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO PARA SOCIEDADE LIMITADA  
IRMÃOS NEVES LTDA-ME  
CNPJ. N° 01.470.082/0001-09**

**MOACIR DE LIMA NEVES**, brasileiro, casado sob a comunhão Universal de bens, nascido em 14.11.1949, empresário, residente e domiciliado à rua Ivai nº 35 no Jardim Primavera, na cidade de Sarandi Estado do Paraná, CEP. 87111-270, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.620.533-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pr., e Inscrito no CPF. Sob nº 442.612.929-04. Fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar nº 128 de 19.12.2008, ora Transforma seu Registro de EMPRESÁRIO que tinha a denominação de MOACIR DE LIMA NEVES-ME, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41104519987 em data de 02.10.1996, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a usar a razão social de **IRMÃOS NEVES**

**LTDA-ME**, uma vez que admitiu os sócios **ROBSON RENATO NEVES**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 13.10.1975, empresário residente e domiciliado à Rua Tai nº 1.117 apto. B no centro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP. 87111-130, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.993.677-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pr. e inscrito no CPF. sob nº 843.909139-72 e **ANDRÉ LUIZ NEVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.05.1989, empresário residente e domiciliado à Rua Ivai nº 35 no Jardim Primavera na cidade de Sarandi Estado do Paraná. CEP-87111-270, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10.039.221-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pr., e inscrito no CPF. Sob nº 058.752.679-33, de acordo com o art. 997, I, CC/2002, passando a constituir o tipo Jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial **IRMÃOS NEVES LTDA-ME** e terá sede e domicílio na Rua 25 de Dezembro nº 76 no Parque Industrial II, na cidade de Sarandi Estado do Paraná, CEP. 87111-700, (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA**- A sociedade tem por objetivo social o ramo de **COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS USADOS E CÂMARAS DE AR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 22 de Março de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA**- O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância total de **R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)**, divididos em **30.000 (trinta mil quotas)** com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

- a) **MOACIR DE LIMA NEVES**, subscrive com **10.000(Dez mil quotas)** no valor de **R\$ 1,00(Um real)** cada uma totalizando **R\$ 10.000,00(Dez mil reais)** , importância esta totalmente integralizado no presente ato referente a transferência do capital do empresário no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.
- b) **ROBSON RENATO NEVES**, com **10.000 (Dez mil quotas)** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, no total de **R\$ 10.000,00(Dez mil reais)**, integralizado no presente ato em moeda corrente o país.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO PARA SOCIEDADE LIMITADA  
IRMÃOS NEVES LTDA-ME  
CNPJ. Nº 01.470.082/0001-09**

Fl. 02

- c) **ANDRÉ LUIZ NEVES**, com 10.000(Dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00(Um real) cada uma, no total de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), integralizado no presente ato em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1056, e 1057, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA-** À administração da sociedade caberá aos sócios **MOACIR DE LIMA NEVES, ROBSON RENATO NEVES e ANDRÉ LUIZ NEVES**, individualmente e com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(Artigos 997, VI; 1.015 e 1064, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA-** ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

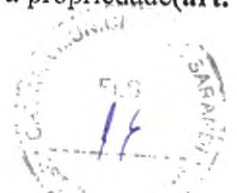
**CLÁUSULA DÉCIMA-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal à título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei de que não esta (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade(art. 1.011, § 1º, CC/2002).



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO PARA SOCIEDADE LIMITADA  
IRMÃOS NEVES LTDA-ME  
CNPJ. Nº 01.470.082/0001-09**

**Fl. 03**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Sarandi-Pr. em 22 de Março de 2013.

*Moacir de Lima Neves*  
**MOACIR DE LIMA NEVES**

*Robson Renato Neves*  
**ROBSON RENATO NEVES**

*Andre Luiz Neves*  
**ANDRÉ LUIZ NEVES**

	<p><b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> <b>AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB NÚMERO: 41207577955 Protocolo: 13/191303-4, DE 03/04/2013 <i>Smotta</i> ::</p>	
<p>IRMÃOS NEVES LTDA-ME</p>	<p><b>SEBASTIÃO MOTTA</b> SECRETARIO GERAL</p>	





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

## ANEXO I

### TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **78200482/0001-10**, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, Sarandi, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr **Milton Aparecido Martini**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.433.921-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 235.355.639-68, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa **MOACIR DE LIMA NEVES M.E**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.082/0001-09, com sede na Rua 25 de Dezembro, 76 - 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, **ROBSON RENATO NEVES**, brasileiro, Casado (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.993677-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 843.909.139-72, residente e Domiciliado na Rua Tai - 1117B Jardim Primavera na cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

#### INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em 13/08/1997, tendo por objeto o Lote de terras denominado **118-A/119/120-2**, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a 2,275% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira:** O pagamento da importância de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais), devida pela aquisição do lote nº **118-A/119/120-2** com área de 2.400 m<sup>2</sup>, será feito em até 48 vezes, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada parcela, ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro vezes) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, de acordo com a Lei nº 1559/2008.

**Cláusula Segunda:** O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

**Cláusula Terceira:** No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

**Cláusula Quarta:** A primeira parcela será paga até o quinto dia útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, 22 de janeiro de 2009.

**Milton Aparecido Martini**  
 Prefeito do Município de Sarandi

**MOACIR DE LIMA NEVES M.E**  
 CNPJ nº 01.470.082/0001-09

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
 Econômico  
**Antonio Fernandes de Araújo**  
 Decreto nº 0006/2009



2804/19



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

## LEI Nº 255/88

Reg. Livro de	Fis.
Publicado No	O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
Nº 4478	m 11 / OS / 88
 REGISTRÁRIO	

SÚMULA:- Dispõe sobre a ampliação do 2º Parque Industrial deste Município e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o 2º Parque Industrial deste Município, criado pela Lei Municipal sob nº 127/86 de 29/08/86, numa área de 166.562,50 m2., compreendida pelos lotes de terras sob números: 118-A, subdivisão do lote 118, com área de 21.362,50 m2., e 119/120, com área de 145.200,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município.

Parágrafo Único - O lote de terras nº 118-A, sub-divisão do lote 118, com área de 21.362,50 m2., é de propriedade do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conforme Matrícula Imobiliária sob nº 13.307, e os lotes de terras sob nºs. 119/120, com área de 145.200,00 m2., serão objeto de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, na forma do Decreto Municipal nº 271/88 de 18/01/88, que os declarou de Utilidade Pública.

Art. 2º - As áreas de terras mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão fracionadas em lotes menores, para sua consequente alienação aos industriais interessados, mediante avaliação prévia, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

§ 1º - Para proceder estas avaliações, o Poder Executivo Municipal expedirá Portaria compondo Comissão, formada de 06 (seis) membros, integrada por 03 (três) vereadores, indicados pela Câmara Municipal deste Município, e 03 (três) cidadãos, indicados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - A alienação de que trata este artigo, será precedida de consulta prévia dirigida ao Prefeito Municipal, instruída com os seguintes requisitos:

a) Ficha Técnica de informações sobre a empresa; e



b) Projeto industrial na área, com prazo fixado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 3º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

- a) proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto; e
- b) nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente, sem quaisquer ônus, caso a indústria não entre em operação no prazo previsto na letra b, parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Não será permitido mais de uma transação com o mesmo adquirente, salvo nos casos de expansão de atividades.

Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, nos casos em que for comprovada a necessidade, procederá a doação de terrenos, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Para a consecução do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, poderá:

- I - diligenciar junto aos órgãos estaduais recursos para a execução da rede de água; esgoto; de energia elétrica e de telecomunicações;
- II - executar obras destinadas a dotar as áreas de infraestrutura adequadas, especialmente no que se refere ao sistema viário;
- III - efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação de indústrias; e
- IV - promover facilidades e incentivos para a aquisição de terrenos.

Art. 6º - Para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ANUIR à constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusulas de retrocessão, valendo a anuência até o final do adimplemento, pela corporação ou adquirente, das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 7º - Caberá as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente, as de proteção ao meio ambiente, devendo o Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial do Município.
- Art. 8º - As despesas decorrentes com a escrituração dos terrenos a serem vendidos por força desta Lei, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.
- Art. 9º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário para atender as finalidades previstas nesta Lei.
- Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 1988.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal



28 04 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 27 / 2019  
SENHA PARA CONSULTA WEB: 63355

DATA:	17/04/2019 - 14:41		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: Projeto de lei  
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE LOTE.

*Graciele Lima*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI Nº 2.804/2019

Tal Relatório visa as seguintes observações:

- 1ª Sugerimos a solicitação de parecer para verificar a legalidade do objeto do projeto.
- 2ª Sugerimos que convoque técnico da prefeitura para explicar os motivos e a legalidade do projeto, assim como se foram atendidas os 4 pontos do Parecer Jurídico Nº 291/2019 do município.
- 3ª Observar os prazos de tramitação do projeto nas comissões que é de 5 dias.
- 4ª Somente deixar dados legislativos relacionados ao Projeto de Lei:

QUÓRUM PARA APRECIÇÃO 2/3	QUÓRUM PARA VOTAÇÃO 2/3 Art. 25, §3º, I, “f” da LO
PRESIDENTE VOTA	DISPOSITIVO LEGAL ART. 41 RI Art. 25, §4º da LO
TURNOS: 3	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
OBRIGATORIEDADE DE PARECER	
CLJRF	SIM: INCISO III DO § 3º DO ART. 80 RI
COF	SIM: INCISO IV DO ART. 81 RI
COSU	SIM: § ÚNICO DO ART. 81 RI
CESA	NÃO
CONTÉM JUSTIFICATIVA “Art. 113. As proposições consistentes em <b>projeto de lei</b> , decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.” do RI.	
<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	

Sarandi, 23 dias do mês de Abril de 2019.

  
Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Sarandi





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 2.804/2019**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.			
Favorável.		Contrário.	
<i>GILBERTO MESSIAS DE PINAS</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		
<i>DIONÍZIO APARECIDO VIÁRIO</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		
<i>JOSÉ APARECIDO DA SILVA</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.	
<i>CILAS SOUZA MORAIS</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		
<i>GILBERTO MESSIAS DE PINAS</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		
<i>ERASMO CARDOSO PEREIRA</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
Favorável.		Contrário.	
<i>JOSÉ APARECIDO DA SILVA</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		
<i>ERASMO CARDOSO PEREIRA</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		
<i>CILAS SOUZA MORAIS</i> <i>Vereador</i>	P		
	R		
	M		

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Of. nº 012/2019/CLJRF\*

Sarandi, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor Presidente  
Senhor Eunildo Zanchim “Nildão”  
Câmara Municipal.  
Nesta.

ASSUNTO: AGENDAMENTO DE REUNIÃO.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Extraordinária da aludida Comissão, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 2804/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e venda, na forma que especifica, onde solicita a Vossa Excelência, que encaminhado correspondências aos Secretários Municipais de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, podendo estar acompanhados de Diretores, solicitando o agendamento de 01 (uma) Reunião, nesta Casa de Leis, com os membros das Comissões de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos, para dar uma explanação sobre o aludido Projeto de Lei, com vistas aos pontos apontados no Parecer Jurídico nº 291/2019-PMJ, para somente após ser analisado por essa Comissão.

Respeitosamente,

  
**Gilberto Messias de Pinas,**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO Nº 075/2019/CMS

Sarandi, 24 de abril de 2019.


Ao Secretário Municipal de Fazenda de Sarandi  
Senhor José Sidney Gremes  
Secretaria Municipal de Fazenda  
87.113-000 — Sarandi — PR.

Assunto: **Agendamento de reunião dia 29/04/2019 às 15:00 horas, com Comissões Permanentes.**

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência a solicitação de agendamento de reunião, dia 29 de abril de 2019 às 15:00 horas, nesta Casa de Leis, podendo estar acompanhado de demais Diretores, para tirar dúvidas sobre o Projeto de Lei Nº 2804/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de compra e venda, na forma que especifica, em especial com vistas aos pontos apontados no Parecer Jurídico nº 291/2019-PMJ, este projeto está em Regime de Urgência.
2. Salientamos que a aludida reunião, é em conjunto com os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos, que estarão analisando o aludido projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO N° 076/2019/CMS

Sarandi, 24 de abril de 2019.

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sarandi  
Senhor Jair Carneiro  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.  
Avenida Antonio Volpato, 1.488  
87.111-010 — Sarandi — PR.

Assunto: **Agendamento de reunião dia 29/04/2019 às 15:00 horas, com Comissões Permanentes.**

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Senhoria, a solicitação de agendamento de reunião, dia 29 de abril de 2019 às 15:00 horas, nesta Casa de Leis, podendo estar acompanhado de demais Diretores, para tirar dúvidas sobre o Projeto de Lei N° 2804/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de compra e venda, na forma que especifica, em especial com vistas aos pontos apontados no Parecer Jurídico n° 291/2019-PMJ, este projeto está em Regime de Urgência.
2. Salientamos que a aludida reunião, é em conjunto com os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos, que estarão analisando o aludido projeto de lei.

Atenciosamente,

**EUNILDO ZANCHIM "MILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, N: 1488

FONE: (44) 3126-1100

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



OFÍCIO Nº130/2019

Sarandi, Paraná 08 de maio de 2019

Ao  
Senhor  
Eunildo Zanchim - Nildão  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 08 MAIO 2019  
Hora: 13 : 35  
Por: \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

**Gracielle Silva Lima**  
Oficial Legislativo

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria, que segue anexo cópia de documentos relativos ao Lote de Terras sob o nº118/A/119/120-02 com a área de 2.401,18m<sup>2</sup>, na Gleba Patrimônio Sarandi, Ampliação do Segundo Parque Industrial;

Assim solicito que estes documentos sejam anexados ao Projeto de Lei numero 2.804/2019 de Aatoria do Poder Executivo Municipal encaminhado pelo Ofício de numero 019/2019 datado de 17 de abril deste;

Decreto numero 115/97 datado de 31 de julho de 1997 assinado pelo então Prefeito Julio Bifon - Dispõe sobre retrocessão de Lote Industrial;

Publicação Decreto numero 115/97 - Maringá 05 de agosto de 1997 Pagina 11;

Contrato de Compromisso de Compra e Venda - Município de Sarandi Paraná - Industria e Comércio de Estofados Maringá, datado de 13 de agosto de 1997;

Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel - Industria e Comercio de Estofados Maringá Ltda e Moacir de Lima Neves - CNPJ- 01.470.082/0001-09 - datado de 07 de fevereiro de 2.000;

Projeto de Lei numero 1586/2008 datado de 25 de novembro de 2008 e 1559/2008 15 de setembro de 2008 e Anexo I - Aditivo;

Documento datado de 08 de outubro de 2008 encaminhado a Moacir de Lima Neves - assinado pelo então Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Adalberto Correia da Silva;

Documento Anexo I - Termo Aditivo - Município de Sarandi - empresa Moacir de Lima Neves - datado de 22 de janeiro de 2009;



Alvará de Licença numero 416896;

Requerimento protocolo numero 6783/2017 - solicitando AUTORIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA ESCRITURA DEFINITIVA DO LOTE numero 118/A/119/120-2 - Parque Industrial;

Documento encaminhado a Prefeitura do Município de Sarandi - Estado do Paraná, assinado por Segundo Tabelionato de Notas, solicitando guia de pagamento de ITBI e Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Documento Prefeitura do Município de Sarandi, assinado por Izael Carvalho dos Santos, Finalidade dessa avaliação para fins de recolhimento de ITBI;

GR ITBI - Valor R\$.8.640,00;

Ofício de numero 348/2019-SMDE - datado de 03 de janeiro de 2018 assinado por Juliano da Silva Florentino Alves - Diretor de Industria e Comércio;

Ofício numero 115/2019 - datado de 30 de abril de 2019 encaminhado a Vossa Senhoria, assinado por mim e protocolizado na mesma data;

Certidão Negativa de Debito numero 3643/2019 datada de 30 de abril de 2019;

Ofício também de numero 115/2019 - A datado de 30 de abril de 2019 encaminhado a Vossa Senhoria, assinado por mim e protocolizado na mesma data;

Copia da Matricula numero 31.958 e memorial descritivo;

Copia do CNPJ/MF., 01.470.082/0001-09; em nome da empresa IRMÃOS NEVES LTDA - ME -

Cadastro Imobiliário Completo, Município de Sarandi, Cadastro numero 251860, Segmentos - Tipo 3 - Industrial, Área Construída 728,00m2;

Licença de Operação numero 23199, datada de 02 de julho de 2015;

Assim Senhor Presidente, solicito que esta documentação com as demais já protocolizadas junto ao referido Projeto de Lei, sejam

encaminhadas as comissões deste Legislativo para a devida apreciação, sendo que a empresa demonstra ser a legítima proprietária do imóvel acima descrito, assim esperando que seja deferida a devida autorização para a outorga da escritura definitiva de compra e venda, assim percebe-se que pelos documentos apresentados a empresa cumpriu com todas as obrigações.

Sendo só para o momento, desde já agradeço ficando a sua disposição.

Atenciosamente,



JAIR CARNEIRO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## DECRETO Nº 115/97

**Súmula:** Dispõe sobre a retrocessão de Lote Industrial Localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial ao Patrimônio Público Municipal, na forma que especifica:

**JULIO BIFON**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Sarandi, Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, sob condições e com cláusula de retrocessão, celebrou com a Empresa **Kit-Net - Industria e Comércio de Moveis Ltda.**, em data de 08/05/92, Contrato de Compromisso de Compra e Venda tendo por objeto o Lote de terras de nº 118-A/119/120-2, com área de 2.400,00 m2, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Considerando que o Departamento de Industria, Comércio e Agropecuária deste Município constatou o inadimplemento, por parte da compradora, das condições impostas no contrato, especialmente quanto a instalação e efetivo funcionamento da empresa no prazo estipulado;

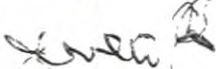
Considerando a condição expressa contida no art. 2º parág. 3º, letra b, da Lei 255/88, e cláusulas 7ª e 10ª do Instrumento de Compra e Venda, que determinam a nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município sem quaisquer ônus, e que houve o descumprimento de tais dispositivos,

### Decreta

**Art. 1º** - Retorna ao Patrimônio Público do Município de Sarandi-PR., por retrocessão o Lote de Terras de nº 118-A/119/120-2, com área de 2.400,00 m2, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de julho de 1997

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal



Presidente da Comissão de Indicação  
Delegado do Paraná - Pr.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.C.C 78.202.482/001-10

Rua José Eufrasio de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (043) 204-2777 - CEP 83085-000  
Sarandi - Paraná



### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

#### COMUNICADO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de Sarandi, Paraná, leva ao conhecimento público, que a água consumida durante o mês de JULHO, pela população dos bairros abaixo relacionados, SATISFAZEM os padrões de potabilidade, portando considerada ADEQUADA ao consumo humano.

**BAIRROS:** Parque Alvarar, Jardim Nova Independência 1ª e 2ª Parte, Jardim Universal, Jardim Novo Panorama, Jardim Panorama, Jardim Independência 1ª, 2ª e 3ª Parte, Parque dos Pioneiros, Jardim Europa, Jardim Ouro Preto, Jardim Escola, Jardim Perimetral, Jardim Nova Europa, Jardim das Flores, Jardim Verão, Centro, Jardim Clementino, Jardim Paulista, Jardim Nova Paulista, Jardim Boa Vista, Parque São Pedro, Jardim Castelo, Jardim Grafia Azul, Jardim Esperança 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Parte, Jardim Mercadão, Jardim Higienópolis, Jardim Cometa, Jardim Ibitipuera, Jardim Ana Eliza, Jardim Cruzeiro, Jardim Imperial, Jardim Social, Conjunto Osvaldo Gealli, Parque Industrial I e II, Conjuntos Residenciais Vale Azul I e II, Sarandi I e Triângulo, Jardim Itamaraty, Jardim São Jorge, Jardim Sun Reino, Jardim Dom Bosco e Jardim Santa Tereza.

Sarandi, 01 de Agosto de 1997.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA  
Enc. Dept. de Água e Esgoto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.C.C 78.202.482/001-10

Rua José Eufrasio de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax (043) 204-2777  
CEP 83085-000 Sarandi Paraná



#### DECRETO Nº 112/97

**SÍNTESE:** Dispõe sobre a retrocessão de Lote Industrial Localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial no Patrimônio Público Municipal, na forma que especifica:

**JULIO BIFON**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Sarandi, Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, sob condições e com cláusula de retrocessão, celebrou com a Empresa KHI-Net - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, em data de 01/05/92, Contrato de Compromisso de Compra e Venda tendo por objeto o Lote de terras do nº 118-A/119/120-2, com área de 2.400,00 m<sup>2</sup>, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município;

Considerando que o Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária deste Município constatou o inadimplemento, por parte da compradora, das condições impostas no contrato, especialmente quanto a instalação e efetivo funcionamento da empresa no prazo estipulado;

Considerando a condição expressa contida no art. 2º pará. 3º, letra b, da Lei 255/88, e cláusulas 7ª e 10ª do Instrumento de Compra e Venda, que determinam a nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município sem quaisquer ônus, e que houve o descumprimento de tais dispositivos;

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Retorna ao Patrimônio Público do Município de Sarandi-PR., por retrocessão o Lote de Terra de nº 118-A/119/120-2, com área de 2.400,00 m<sup>2</sup>, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de julho de 1997

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE PROCLAMAS**

MARIA REGINA PEREIRA BOIRA, Oficial do REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 150 do Código Civil Brasileiro, os seguintes nubentes:

**JOSÉ AUGUSTO DA COSTA**, terceiro mecânico e **MICHELLE ROCHA MÚCIO**, do lar, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Cidade.

**FLAVIO HIDEKI ONO**, analista de sistemas e **JULIA EMILIO NAKAMURA**, cirurgião dentista, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados respectivamente nesta Cidade e em Ponta Grossa, Estado de São Paulo.

**CLAUDINEY GUIMARÃES**, impressor gráfico e **SONIA MARIA MARTINS**, auxiliar administrativo, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Cidade.

MARIA REGINA PEREIRA BOIRA  
 Oficial Vitalício do Registro Civil  
 2º OFÍCIO  
 ROSELI DA SILVA TORAL  
 MARIA ANDRÉA GONÇALVES  
 MARIENE VIEIRA  
 R. JURUMUNGUÁ, 100 - MARINGÁ - PARANÁ

Quem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei  
 MARINGÁ, 31 de julho (07) de 1997  
 Rosali  
 T. 25.0341 (T. 25)  
 T. 25.0341 (T. 25)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

Estado do Paraná

C.C.O. 78.772.400/0603-14



PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL PARANÁ URBANO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 081/97 - P.M. MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 14:00 h (quatro horas) de dia 21 de agosto de 1997, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Flórida, localizada à Rua São Pedro nº 37, TOMADA DE PREÇOS, cujo menor preço, com fracionamento integral, para aquisição de:

LOTES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA (em dias)
01	Pa. Corredor	161	15

As despesas para aquisição dos bens objeto do edital em epígrafe correrão à conta dos recursos do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhoria da Infra-estrutura Municipal - PARANÁ URBANO, parcialmente financiada com recursos do contrato de empréstimo 0170C-FR, celebrado entre o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FODU e com contrapartida financeira correspondente do MUNICÍPIO DE FLÓRIDA - P.M., conforme L.R. nº 100/96, de 08/11/96.

Poderá participar desta Licitação, mediante inscrição em nome estrangeiros de países membros do



Registro Títulos e  
Documentos **160**  
Sarandi — Paraná



## CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, o **MUNICÍPIO DE SARANDI, PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.G.C., sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JULIO BIFON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 700.442, inscrito no C.P.F. sob o nº 149.331.608-72, residente e domiciliado a Rua Jaçanã, 648, centro, neste Município, denominado **VENDEDOR**, e a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MARINGÁ LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C., sob o nº 76.269.240/0001-58, localizada na Ampliação do 2º Parque Industrial de Sarandi, Paraná, Lote nº 118-A/119/120-2, representada pelos sócios **ANTONIO OCTAVIO PAVANI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G., nº 552.623-SSP-P.R., inscrito no C.P.F., sob o nº 108.281.099-15 e **MARIA RAYMUNDINI PAVANI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G., nº 1.360.905-SSP-P.R., inscrita no C.P.F. sob o nº 108.281.099-15, ambos residentes à Av. Prudente de Moraes, 66, Apto - 101, Maringá, Paraná, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Compra e Venda de Imóvel Industrial, segundo os termos e cláusulas a seguir expostas:

O Município de Sarandi, Estado do Paraná, sendo legítimo proprietário do Lote de terras nº 118-A,

Nos autos de Ação de Desapropriação nº 307/88, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná, que move contra Francisco Fernandes Oblanca, recebeu a posse (Dec. Lei nº 3365/41, alterado, pela Lei nº 3365/41, alterado pela Lei nº 2786/56) do Lote nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 145.200,00 m<sup>2</sup>.

Nos termos da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, destinou tais imóveis à implantação do 2º Parque Industrial do Município, para tanto procedendo administrativamente ao fracionamento daquelas áreas de terras.

O Mencionado Lote Industrial corresponde aos inclusos Mapa e Memorial Descritivo que, após assinados pelas partes, passam a fazer integrante do presente Instrumento.

O presente Contrato é efetuado com base no art. 2º, parág. 4º, da Lei 255/88.

REGISTRADO INTEGRALMENTE,  
A PEDIDO DO APRESENTANTE

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA  
FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

Registro Títulos e  
Documentos 160 -  
Sarandi - Paraná



## DAS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este Instrumento Particular, o VENDEDOR promete vender e a COMPRADORA comprar, o Lote administrativamente instituído e denominado LOTE INDUSTRIAL nº 118-A/119/120-5-4, com área de 2.400,00 m<sup>2</sup>., da ampliação do 2º Parque Industrial, Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, em cujo lote a COMPRADORA implantará uma unidade Industrial e Comercial no Ramo de Estofados.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O preço da presente venda e compra é o adiante descrito, e o pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) A COMPRADORA pagará pelo imóvel a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que corresponde à 2,275 (dois virgula duzentos e setenta e cinco por cento), da referida ação de desapropriação, pelo qual a COMPRADORA pagará em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), diretamente a tesouraria Municipal.

b) Fica pactuado ainda, que ao final da ação de desapropriação a COMPRADORA pagará o equivalente à 2,275 (dois virgula duzentos e setenta e cinco por cento), que lhe cabe, sobre o valor que o Município, neste ato denominado VENDEDOR, for condenado a pagar na referida ação de desapropriação, até 10 (dez) dias após ser formalmente notificado pelo Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município/VENDEDOR se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias após ter obtido o domínio dos lotes 119/120, promover a regularização da competente Escritura Pública observando-se o contido na Lei Municipal nº 255/88.

REGISTRADO INTEGRALMENTE,  
A PEDIDO DO APRESENTANTE

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA  
FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

CLÁUSULA QUARTA:

Que a COMPRADORA ficará investida na posse do imóvel em questão, mediante a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A Compradora se obriga a implantar a expansão de suas atividades no lote industrial que ora adquire, nos termos da ficha Técnica Apresentada ao Município, no qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Quanto ao funcionamento da Empresa, a Compradora deverá requerer junto a Prefeitura deste Município, licença de funcionamento, comprometendo a submeter-se as condições relativas a construção e funcionamento da Indústria.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo para a expansão da Indústria, conforme ficha Técnica apresentada pela Compradora, é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único - Fica pactuado que a não expansão da Indústria no prazo acima, implicará na rescisão do presente Contrato, revertendo o imóvel ao Município, sem quaisquer ônus a este, perdendo a Compradora as benfeitorias porventura existentes.

REGISTRADO INTEGRALMENTE,  
A PEDIDO DO REPRESENTANTE

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA  
FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE

31

Registro Títulos e  
Documentos 160 -  
Sarandi - Paraná



CLÁUSULA OITAVA:

O presente Contrato é firmado sob as condições da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, sendo vedado a COMPRADORA, antes de completados 02 (dois) anos de pleno funcionamento da unidade Industrial proposta, a cessão ou venda do imóvel.

CLÁUSULA NONA:

Para os efeitos contidos na cláusula anterior, considera-se cessão ou transferência velada a alteração de Contrato Social da Empresa, que implique na mudança da totalidade dos sócios, mesmo sem alteração da razão social, outorga da gestão à terceiros, com afastamento da totalidade dos atuais sócios componentes, por serem personalíssimas as obrigações por ela assumida neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou o descumprimento do dispositivo da Lei Municipal nº 255/88, implicará na rescisão do presente Contrato, o que será Administrativamente declarado pelo Município Vendedor, revertendo ao seu patrimônio e eventuais acréscimos, perdendo a Compradora as importâncias pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes de comum acordo, elegem o FORO de Comarca de Sarandi, Paraná, para a solução de qualquer questão atinente ao presente Contrato.

REGISTRADO INTEGRALMENTE,  
A PEDIDO DO APRESENTANTE

SELO DE AUTENTICIDADE AFIIXADO NA ÚLTIMA  
FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE





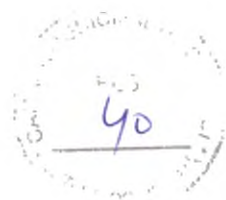
**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.**

Que fazem entre si, de um lado a Empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGÁ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob No. 76.269.240/0001-58, localizada na Av. Antonio Volpato, 4044, 2º Parque Industrial nesta cidade, representada neste ato pelo Sócio-gerente Sr. **ANTONIO OCTÁVIO PAVANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Prudente de Moraes, 66, apto 101, na cidade de Maringá-Pr., portador da RG. 552.623 SSP-PR, inscrito no CPF sob o No. 108.281.099-15., denominado **VENDEDOR** e a Empresa **MOACIR DE LIMA NEVES**, inscrita no CGC/MF sob o No. 01.470.082/0001-09, localizada na Rua José Emiliano de Gusmão, 732, Centro nesta cidade, representada pelo Sócio-Gerente Sr. **MOACIR DE LIMA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ivai, 35 - Jardim Primavera nesta cidade, portador da RG No. 3.620.533-4 SSP-PR., e inscrito no CPF SOB o No. 442.612.929-04 denominado **COMPRADOR**, resolvem firmar o presente contrato particular de Compra e Venda de Imóvel Industrial, segundo os termos e cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto deste contrato o Lote de terras de No. 118-A/119/120-2, ampliação do 2º Parque Industrial de Sarandi-Pr., com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> ( dois mil e quatrocentos metros quadrados) e suas benfeitorias, entre elas uma Casa de Alvenaria e um Galpão Pré-moldado de 560,00 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **Vendedor** transfere neste ato os direitos legais de posse do referido imóvel e das suas benfeitorias, efetuado a sua venda ao **Comprador**, acima qualificado, pelo preço único e certo de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) a ser pago da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) neste ato e 10 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) com vencimento todo o dia 07 ( sete) do mês, sendo o primeiro vencimento no dia 07 de março de 2000. Os valores parcelados a vencer serão representados por 10 (dez) Notas Promissórias emitida pelo **Comprador**.

*Moacir de Lima Neves*



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de inadimplência, convencionou-se aqui, com anuência do **Comprador**, multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo restante das parcelas a vencer.

**CLÁUSULA QUARTA:** A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, representadas pelas Notas Promissórias, o presente Contrato será rescindido, revertendo o Imóvel ao **Vendedor**, sem qualquer ônus a este, perdendo o Comprador as benfeitorias porventura existentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **Vendedor** transfere nesta ato a posse do Imóvel ao **Comprador**, ficando por conta do **Comprador** todas as Taxas de transferência e Legalização do Imóvel junto a Prefeitura Municipal de Sarandi.

**CLÁUSULA SEXTA:** Elegem as partes o Fórum da Comarca de Sarandi-Pr., para serem resolvidas qualquer dúvida sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Por estarem desta forma, justos e contratados, de comum acordo, datam e assinam o presente, juntamente com duas testemunhas.

Sarandi-Pr, 07 de fevereiro de 2000.

IND. E COM. DE ESTOFADOS MARINGÁ LTDA.

*Moacir de Lima Neves*  
MOACIR DE LIMA NEVES.

**TESTEMUNHAS:**

*Marcio Pavaí*  
MARCIO PAVAI

ROBSON RENATO NEVES.

*Robson Renato Neves*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1586/2008

SÚMULA – Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1559/2008, que dispõe sobre o parcelamento de Valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2008.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

46



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1559/2008

**SÚMULA** – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

**Art. 3º.** Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

- o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
- não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
- Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
- O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

**Art. 4º.** Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º.** O pedido de parcelamento implica:

P

W



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

**Art. 6º.** A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

**Art. 8º.** O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo

**Art. 9º.** No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinquenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

**Art. 10º.** O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R\$ 20,00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2008.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## ANEXO I

### TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Paraná, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

#### INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo por objeto o Lote de terras denominado \_\_\_\_\_, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xxx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação. Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira:** O pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_, devida pela aquisição do lote nº \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, será feito em \_\_\_\_\_ (até \_\_\_\_\_) vezes, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada parcela ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

**Cláusula Segunda:** O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor

**Cláusula Terceira:** No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

**Cláusula Quarta:** A primeira parcela será paga até o quinto dias útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município de Sarandi  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
comprador

testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 08 outubro de 2008.

Ilmo Sr. Proprietário da Empresa  
**MOACIR DE LIMA NEVES**  
Rua: João Paulo I esquina com a Rua 25 de Dezembro  
2º Parque Industrial  
Sarandi-PR

**Ilmo. Senhor:**

Por meio desta, vem informar que em detrimento do constante na Lei nº 1559/2008, é a presente para **NOTIFICAR**, Vossa Senhoria a *comparecer até a data de **14 de Outubro de 2008**, para tratarmos sobre a efetivação de pagamento do valor remanescente decorrente da alienação do lote 118-A/119/120-2 com área de 2.400,00 m<sup>2</sup>, conforme pactuado na cláusula 2ª do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre o Município de Sarandi e Vossa Senhoria.*

*Atualmente o valor do referido imóvel corresponde à quantia de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que poderá ser pago a vista ou em até 24 vezes, ou o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** que poderá ser pago em 48 vezes.*

Diante disto, contando com a sua ampla e total compreensão, solicitamos a Vossa Senhoria que compareça no prazo estipulado *junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*, sob pena de perder o prazo de aderirem ao **TERMO DE PARCELAMENTO**, e assim serem assegurados os parcelamentos e valores acima informados.

Plenos e conscientes de sua compreensão,  
atenciosamente,

**Adalberto Correia da Silva**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Decreto nº 1383/2008  
Sarandi Paraná



10/10/2008



Cod. 251860

# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

## ANEXO I

### TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **78200482/0001-10**, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, Sarandi, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr **Milton Aparecido Martini**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.433.921-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 235.355.639-68, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa **MOACIR DE LIMA NEVES M.E**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.470.082/0001-09**, com sede na Rua 25 de Dezembro, 76 - 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, **ROBSON RENATO NEVES**, brasileiro, Casado (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.993677-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 843.909.139-72, residente e Domiciliado na Rua Tai - 1117B Jardim Primavera na cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

#### INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em 13/08/1997, tendo por objeto o Lote de terras denominado **118-A/119/120-2**, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a 2,275% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira:** O pagamento da importância de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), devida pela aquisição do lote nº 118-A/119/120-2 com área de 2.400 m<sup>2</sup>, será feito em até 48 vezes, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada parcela, ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro vezes) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, de acordo com a Lei nº 1559/2008.

**Cláusula Segunda:** O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

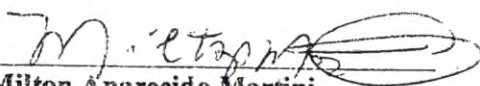
**Cláusula Terceira:** No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

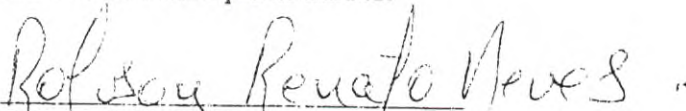
**Cláusula Quarta:** A primeira parcela será paga até o quinto dia útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, 22 de janeiro de 2009.

  
**Milton Aparecido Martini**  
Prefeito do Município de Sarandi

  
**MOACIR DE LIMA NEVES M.E**  
CNPJ nº 01.470.082/0001-09



  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico  
**Antonio Fernandes de Araújo**  
Decreto nº 0006/2009



# MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributos Municipais

Divisão de Tributos mobiliários

### ALVARÁ DE LICENÇA Nº 416896 /

#### REGIME FISCAL: SIMPLES NACIONAL

A Prefeitura do Município de Sarandi, conforme requerimento sob Protocolo N.º 58 de concede licença a:

Nome / Razão Social

CNPJ/CPF: 01.470.082/0001-09

IRMAOS NEVES LTDA - ME

Contribuinte

C.M.C

Data Abertura

Cadastro Econômico

Area m2

21120

07/11/1996

416896

812,00

Localização:

RUA - 25 DE DEZEMBRO, 076

CHACARAS E LOTES

Sarandi

CEP:87111-700

Lote: 120/2

Quadra: 1202

Ramo de Atividade Principal:

C.M.A.E: 1040

4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

(2-00416896)" COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS USADOS E CAMARA DE AR".

Lei Complementar Municipal Nº 215/2009 de Posturas, do Plano Diretor, em seu Art. 188, estabelece que: "Para efeito de Fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir".

Atividade licenciada para funcionar:

DIAS ÚTEIS: 8H ÀS 19H/AOS SÁBADOS: 8H ÀS 12H

Lei Complementar 215/2009, Artigo 236.

**ESTE ALVARÁ DE LICENÇA TEM VALIDADE ATÉ: 10/08/2017**

Sarandi, 19 de agosto de 2016

#### ORIENTAÇÕES

##### 1 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA

a. O presente ALVARÁ, fica sujeito à RENOVAÇÃO, sob pena de interdição do estabelecimento.  
b. Nos casos de: Encerramento, Ateração, inclusão ou Exclusão de Ramo, Inclusão ou Exclusão de Área, Mudança de Endereço, Inclusão ou Exclusão de Sócio e Alteração de Razão Social, o contribuinte deverá imediatamente requerer tais alterações à Prefeitura.

2 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante ao fisco.  
(Futuramente você precisará das certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensões, etc. Zele pelo seu futuro.)

*Gilson Augusto de Souza*  
COORDENADOR DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS  
DECRETO Nº 15.820/16



Ilmo.sr.

PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

PROTOCOLO N.º	6733/2017
Data	04/08/17
	2
	FUNÇÃOÁRIO
	11:10
	HORAS

Irmãos Neves Ltda - me, abaixo

assinado, vem mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência, para que determine a repartição competente dessa Prefeitura, lhe expeça

~~a autorização e~~  
~~atenção da escritura definitiva do~~

Imóvel: Data de terra N.º 118-A/119/1320-2 Quadra N.º \_\_\_\_\_, do loteamento denominado

Parque Industrial. Sujeita-se  
o requerente às formalidades legais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Sarandi - Pr 04 de agosto de 20 17

Américo Luiz Neves  
Assinatura do Requerente

Endereço: rua 25 de dezembro

Nº 76

Telefone: 44-3264 5599

Autenticações:



À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

O SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL DE MARIALVA – PARANÁ, requer a Vossa Senhoria se digne expedir:-

(X) - Guia de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis)

(X) - Certidão Negativa de Tributos Municipais

do(s) imóvel(is) abaixo:

Lote de terras sob nº. 118-A/119/120-02, com a área de 2.401,18 metros quadrados, situado na GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, AMPLIAÇÃO DO 2º. PARQUE INDUSTRIAL, da cidade de Sarandi-PR.

Cadastro(s): 251.860

TRANSMITENTE(S): MUNICIPIO DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ  
CPF - CNPJ/MF.: 78.200.482/0001-10

ADQUIRENTE(S): ROBSON RENATO NEVES e outros  
CNPJ. CPF/MF: 843.909.139-72 - RG. 5.993.677-8/SSP/PR – Nascido aos 13/10/1975  
End.: Rua Rua Taí, nº. 1117 – Centro - Sarandi-PR.

Valor da avaliação: R\$ 432.000,00 - ITBI – 2% = R\$ 8.640,00

Obs.:

Termos em que

P. Deferimento.

Marialva-PR., 09 de Novembro de 2018.-

  
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Washington Luiz, Nº 951 - Centro  
Fone/Fax: (44) 3014-1173 / 3232-1173  
cartorio\_aloisio@hotmail.com  
MARIALVA - PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI  
CNPJ 73 200 482 0001/10  
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO 565 FONE 3264 8600  
CEP 87 111-230 - SARANDI - PARANÁ

Lote/Data nº	120-2	Quadra nº	120
Local:	<b>AMPLIAÇÃO DO 2º PQ. INDUSTRIAL</b>		
Com Área de :	2.401,18 metros quadrado na zona urbana		
CADASTRO Nº:	251.860		

Construções existentes:

Obs: Finalidade dessa avaliação para fins de recolhimento de ITBI

Valor da Avaliação	432.000,00
--------------------	------------

validade até: 30 DIAS

Protocolo nº 5891/2018

Funcionário: NILCE

Sarandi, 09 Julho de 2.018

  
DIV. DE ADM. DE RECEITAS

Izael Carvalho dos Santos  
Secretaria de Fazenda



IXA ECONOMICA FEDERAL

19 - AGUAS DE SARANDI - PR

TA: 14/12/2018

RUNIAL: 1101

DATA: 13.09.26

ANU: 0063

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM COPIA DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS

10497.02028 36118.100043  
00048.280606 1 77380000864000

SITUAÇÃO EMISSORA: 199 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NEFIÁRIO

ME FANTASIA: MUNICIPIO DE SARANDI  
ME/RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE SARANDI  
E/CNPJ: 78.200.482/0001-10

GADOR

ME: ROBSON RENATO NEVES  
E/CNPJ: 843.909.139-72

TA DE VENCIMENTO:

14/12/2018

LOR NOMINAL:

8.640,00

LOR TOTAL:

8.640,00

LOR PAGU:

8.640,00

LOR DIFEREN:

8.640,00

Formações e reclamações: atendimento e dúvidas  
SAC CAIXA 0800 726 0161  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 9474  
www.caixa.gov.br

Via - Via Cliente



# MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

GUIA DE RECOLHIMENTO  
VENCIMENTO: 14/12/2018  
ITBI N.º 3206/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

GR-ITBI Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - Inter Vivos

IMÓVEL:	LOTE 120/2 QD. 1202	CÓDIGO: 251860
ENDEREÇO:	RUA 25 DE DEZEMBRO, 76 LOTE DE TERRAS 118-A/119/120-2	
BAIRRO:	AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL	CIDADE: Sarandi - PR
COMPRADOR:	ROBSON RENATO NEVES	CNPJ/CPF: 843.909.139-72
VENDEDOR:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI	CNPJ/CPF: 78.200.482/0001-10
VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO ... :	432.000,00	ALÍQUOTA... : 2,00 %
VALOR TOTAL AVALIADO... :	432.000,00	VALOR DO TRIBUTU... : 8.640,00
REFERENTE... :		

Descrição do Débito:	Exercício	Dívida	SubDívida	Parcela	Informação para Baixa	Data	Vencimento	Valor a Pagar
Autenticação - via contribuinte	2018	10	0	1	14118000000482806-0	14/12/2018		8.640,00

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10497.02028 36118.100043 00048.280606 1 77380000864000								
Beneficiário	MUNICIPIO DE SARANDI		Agencia/Código do Beneficiário	3866/653395-7	Especie	R\$	Quantidade	Carteira / Nosso Numero	14118000000482806-0	
Número do Documento	00482806		CPF/CNPJ	78.200.482/0001-10	Vencimento	14/12/2018	Valor documento			8.640,00
(-) Descontos / Acrecimos	(-) Outras deduções	(+) Mora multa	(+) Outras acrecimos		(=) Valor cobrado					
Pagador		CNPJ/CPF: 84390913972 - Cadastro: 1 - 251860								
ROBSON RENATO NEVES		Bairro: 038 - Quadra: 1202 - Lote: 120/2								
ENDERECO: TAI NRO: 1117B BAIRRO: JD. PRIMAVERA										
Sarandi PR										

Instruções: Corte na linha pontilhada. Autenticação mecânica.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, N: 1488

FONE: (44) 3126-1100

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO N.º348/2019/SMDE

Sarandi, 03 de Janeiro de 2018

Ao Drº  
Fábio Massão  
Procurador do Município  
Sarandi – Paraná

Prezado Senhor

Vimos através deste, solicitar uma minuta informando que a Empresa Irmãos Neves acatou todos os requisitos solicitados pela Prefeitura do Município de Sarandi, para a emissão da escritura do terreno localizado no parque industrial..

Sem mais para o momento agradecemos à atenção e colaboração, nos colocando a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

  
Juliano da Silva Florentino Alves  
Diretor de Indústria e Comércio

  
03/01/19.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, N: 1488

FONE: 1441 3126-1100

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Oficio numero 115/2019

Sarandi - Pr, 30 de abril de 2019

Ao  
Senhor  
EUNILDO ZANCHIM - NILDÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria, aos Senhores Vereadores e aos integrantes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos que, segue anexo copia da Certidão Negativa de Débitos numero 3643/2019 datada de 30 de abril de 2019, com relação ao Lote de Terras sob o nº118-A/119/120-2;

Assim solicito de Vossa Senhoria, anexar o referido documento ao referido Projeto de Lei numero 2804/2019.

Nada mais, desde já agradeço sua atenção.

JAIR CARNEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 30 ABR. 2019

Hora: 12:10

Por: \_\_\_\_\_

Gracielle Silva Lima  
Oficial Legislativo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDÍ - PR**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Departamento de Tributos**

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP: 87.111-230 - Sarandí - Pr - Tel (44) 3264-8600

**Certidão Negativa de Débitos Nº 3643 / 2019**

<b>CADASTRO</b> 1 - 251860	<b>CERTIDÃO</b> Número: 3643 Ano: 2019	<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b> BB9B3A9F7E83CB7E4E4C96100BD8BCC6
<b>NOME CONTRIBUINTE</b> ROBSON RENATO NEVES		
<b>CNPJ/CPF</b> 843.909.139-72	<b>FINALIDADE</b> TRANSMISSÃO	
<b>ENDEREÇO</b> RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 76		<b>CEP</b> 87111-700
<b>BAIRRO</b> AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL	<b>QUADRA/GLEBA</b> 1202	<b>LOTE/DATA</b> 120/2
<b>CONDOMÍNIO</b>	<b>COMPLEMENTO</b> LOTE DE TERRAS 118-A/119/120-2	
<b>ÁREA DO TERRENO (M² ou ALQUEIRES)</b> 2.401,18	<b>DATA DE VALIDADE</b> 29/06/2019	
<b>NOME DO REQUERENTE</b> ROBSON RENATO NEVES	<b>CNPJ/CPF - REQUERENTE</b> 84390913972	

É certificado, na forma da Lei Municipal nº 070/2001, Art. 271 e Art. 272, parágrafos 1º e 2º, que verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal na presente data, o imóvel acima citado não possui débitos.

A Secretaria Municipal de fazenda, ressalva o direito de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade acima que vierem a ser apurados.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/06/2019

FUNCIÓNÁRIO: IZABEL

Sarandí, 30 de abril de 2019

  
**Izael Carvalho dos Santos**  
Secretaria da Fazenda





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, N: 1488

FONE: (44) 3126-1100

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício numero 115/2019 - **A**

Sarandi - Pr, 30 de abril de 2019

Ao  
Senhor  
EUNILDO ZANCHIM - NILDÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria, aos Senhores Vereadores e aos integrantes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos que, com relação ao Projeto de Lei numero 2804/2019 de Autoria do Poder Executivo Municipal que:

A empresa IRMÃOS NEVES LTDA CNPJ - 01.470.082/0001-09, CUMPRIU COM OS ARTIGOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 255/88 e 1559/2008;

Que a empresa cumpriu com as determinações do Artigo 2º da Lei numero 255/88 e cumpriu também o que rege a Lei numero 1559/2008;

Assim solicito de Vossa Senhoria, anexar o referido documento ao referido Projeto de Lei.

Nada mais, desde já agradeço sua atenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 30 ABR. 2019

Hora: 15 : 25

Por: 7

Gracielle Silva Lima  
Oficial Legislativo

JAIR CARNEIRO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

1-3  
58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi  
REGISTRO DE IMÓVEIS



MAT. N.º 31.958

**Basilio Zanusso**  
Registrador

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote de terras sob n.º 118-A/119/120-02 (cento e dezoito "A" / cento e dezanove / cento e vinte - dois), subdivisão do lote n.º 118-A/119/120, com a área de 2.401,18 metros quadrados, situado na **GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, AMPLIAÇÃO DO 2.º. PARQUE INDUSTRIAL**, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo SE 53º48' 43"NO, com a Rua João Paulo I, numa frente de 40,00 metros; No rumo SO 36º28'12"NE, com parte do lote n.º 118-A/119/120-23, numa distância de 60,02 metros; No rumo NO 53º31'47"SE, com o lote n.º 118-A/119/120-03, numa distância de 40,04 metros; E, finalmente no rumo NE 36º28'12"SO, com a Rua 25 de Dezembro, numa distância de 60,00 metros. Todos os rumos mencionados acima, referem-se ao Norte Verdadeiro".

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482 /0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º 565, centro, na cidade de Sarandi-PR. **Registro Anterior:** M-29.253, livro 02, desta serventia. Dou fé. Sarandi, 02 de dezembro de 2015. Registrador:

*Odair Andreazzi*  
Substituto  
Port. N.º 028/97

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
SARANDI - PR  
BÁSILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé.  
Sarandi, 07 DEZ 2015

- OFICIAL REGISTRADOR -



FLS. 55

# PLANTA PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI

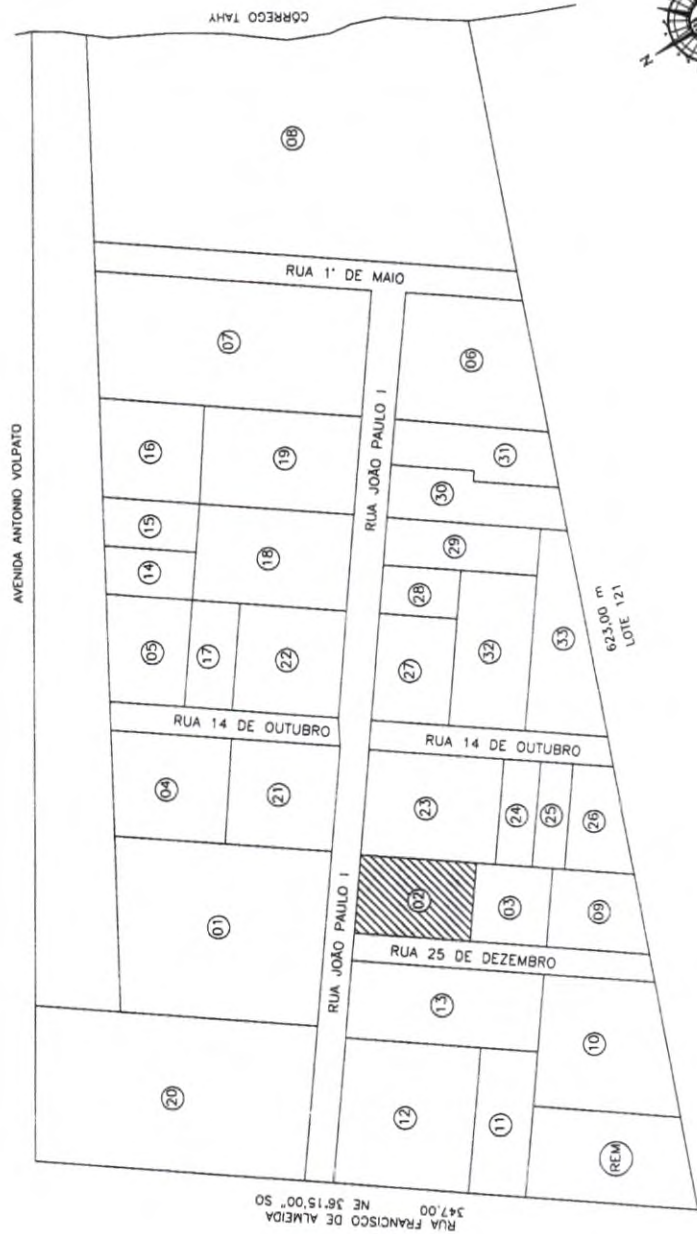
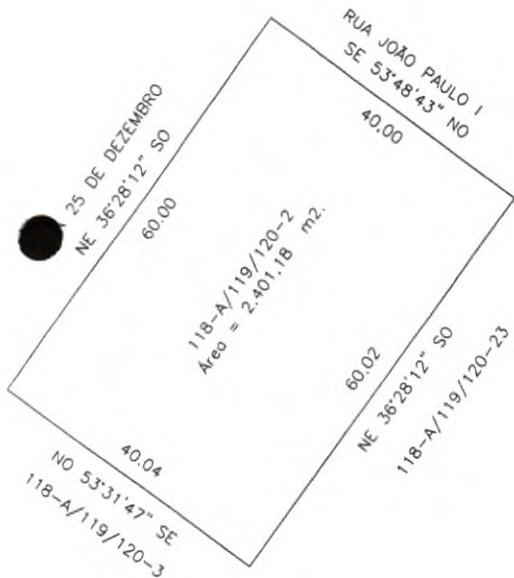
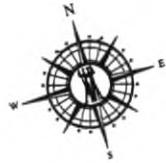
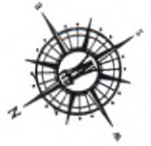
## LOTE 118-A/119/120-2 (SUBDIVISÃO DO LOTE 118-A/119/120)

GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI

SARANDI - PR

ÁREA: 2.401,18 M<sup>2</sup>

S/ ESCALA



## MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 118-A/119/120-2 (SUBDIVISÃO DO LOTE 118-A/119/120)

ÁREA = 2.401,18 M<sup>2</sup>

DIVIDE-SE:

NO RUMO SE 53°48'43" NO, COM A RUA JOÃO PAULO I, NUMA FRENTE DE 40,00 METROS;

NO RUMO SO 36°28'12" NE, COM PARTE DO LOTE 118-A/119/120-23, NUMA DISTÂNCIA DE 60,02 METROS;

NO RUMO NO 53°31'47" SE, COM O LOTE 118-A/119/120-3, NUMA DISTÂNCIA DE 40,04 METROS;

E, FINALMENTE, NO RUMO NE 36°28'12" SO, COM A RUA 25 DE DEZEMBRO, NUMA DISTÂNCIA DE 60,00 METROS;

TODOS OS RUMOS MENCIONADOS ACIMA, REFEREM SE AO NORTE VERDADEIRO.


FLS.

60

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.470.082/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/09/1996
NOME EMPRESARIAL <b>IRMAOS NEVES LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 25 DE DEZEMBRO</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>87.111-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL II</b>	MUNICÍPIO <b>SARANDI</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(44) 2641-809</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/08/2017 às 17:59:34** (data e hora de Brasília).

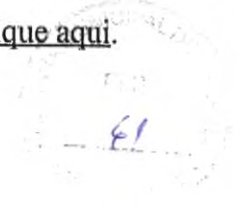
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)







**Pagamento Resumido**

Filtros: TipoCadastro = 1 | CadastroGeral = 251860 | Dívida = 08 | ROBSON RENATO NEVES Setor: 038 Quadra: 00120 Lote: 00120/2

Lote	L.Pref.	Pagto	Cadastro	Exerc.	Dv	Sub P	Situação	Data Vncdo	Data Pgto	Data Movto	Valor Pago Calculado	Difer.	Vlr. Est	Código de baixa
99999	1076007	1	251860	2009	8	0	1	NORMAL	05/02/2009	04/02/2009	05/02/2009	1.000,00		12009000000012304
99999	1081052	1	251860	2009	8	0	2	NORMAL	05/03/2009	04/03/2009	05/03/2009	1.000,00		12009000000017342
99999	1088630	1	251860	2009	8	0	3	NORMAL	05/04/2009	30/03/2009	31/03/2009	1.000,00		12009000000024902
0	1105384	1	251860	2009	8	0	4	NORMAL	05/05/2009	30/04/2009	04/05/2009	1.000,00		12009000000041620
99999	1120699	1	251860	2009	8	0	5	NORMAL	05/06/2009	05/06/2009	08/06/2009	1.000,00		12009000000056907
99999	1129331	1	251860	2009	8	0	6	NORMAL	05/07/2009	01/07/2009	02/07/2009	1.000,00		12009000000065502
99999	1142990	1	251860	2009	8	0	7	NORMAL	05/08/2009	04/08/2009	05/08/2009	1.000,00		12009000000079132
99999	1154773	1	251860	2009	8	0	8	NORMAL	05/09/2009	04/09/2009	08/09/2009	1.000,00		12009000000088851
99999	1167301	1	251860	2009	8	0	9	NORMAL	05/10/2009	02/10/2009	05/10/2009	1.000,00		12009000000101371
99999	1179720	1	251860	2009	8	0	10	NORMAL	05/11/2009	05/11/2009	06/11/2009	1.000,00		12009000000111931
99999	1192070	1	251860	2009	8	0	11	NORMAL	05/12/2009	04/12/2009	07/12/2009	1.000,00		12009000000124270
99999	1203230	1	251860	2009	8	0	12	NORMAL	05/01/2010	05/01/2010	06/01/2010	1.000,00		12010000000001191
99999	1210152	1	251860	2009	8	0	13	NORMAL	05/02/2010	01/02/2010	02/02/2010	1.000,00		12010000000008100
99999	1216363	1	251860	2009	8	0	14	NORMAL	05/03/2010	26/02/2010	01/03/2010	1.000,00		12010000000014150
99999	1224796	1	251860	2009	8	0	15	NORMAL	05/04/2010	01/04/2010	05/04/2010	1.000,00		12010000000022565
99999	1243142	1	251860	2009	8	0	16	NORMAL	05/05/2010	04/05/2010	05/05/2010	1.059,99		12010000000046132
99999	1258788	1	251860	2009	8	0	17	NORMAL	05/06/2010	28/05/2010	02/06/2010	1.059,99		12010000000055620
99999	1273432	1	251860	2009	8	0	18	NORMAL	05/07/2010	02/07/2010	07/07/2010	1.059,99		12010000000070242
99999	1290200	1	251860	2009	8	0	19	NORMAL	05/08/2010	05/08/2010	10/08/2010	1.059,99		12010000000086995
99999	1305182	1	251860	2009	8	0	20	NORMAL	05/09/2010	03/09/2010	09/09/2010	1.059,99		12010000000100924
99999	1315300	1	251860	2009	8	0	21	NORMAL	05/10/2010	23/09/2010	28/09/2010	1.059,99		12010000000110020
99999	1328000	1	251860	2009	8	0	22	NORMAL	05/11/2010	04/11/2010	09/11/2010	1.059,99		12010000000124674
99999	1339054	1	251860	2009	8	0	23	NORMAL	05/12/2010	29/11/2010	01/12/2010	1.059,99		12010000000135403
99999	1353014	1	251860	2009	8	0	24	NORMAL	05/01/2011	27/12/2010	30/12/2010	1.059,99		12010000000149628

Total Doc. Informado: 24

Total Parcelas Pagas: 33

Total Pago

24.539,91

Total Calculado

Total Diferença

Total Estornado

Pago Liquido:



Histórico de Débitos do Contencioso e Auto de Infração

Tipo/Cadastro: 1 / 251860 Contribuinte: ROBSON RENATO NEVES  
Exerc.:2009 Div.:8 SubDiv.:0 N° Parc.:24 Data Lançam.:09/12/2008 Data Atualiz.: Contrato: / Forma de Correção: 0 - IGP-M Usuário:CONVERSAO

Receitas		Valor (RS)
PI	RESTITUIÇÃO PQ. INDUSTRIAL	48.000,00
84	CORRECAO DE TAXAS	1.080,00
<b>Total das Receitas</b>		<b>49.080,00</b>

Parc.	Situação	Vencimento	Valor	Livro	Data D.A	N° Inscrição	N° Folha	Certidão	Petição	Data Ajuizamento	Processo Judicial
1	Pago	05/02/2009	2.000,00			0	0				
2	Pago	05/03/2009	2.000,00			0	0				
3	Pago	05/04/2009	2.000,00			0	0				
4	Pago	05/05/2009	2.000,00			0	0				
5	Pago	05/06/2009	2.000,00			0	0				
6	Pago	05/07/2009	2.000,00			0	0				
7	Pago	05/08/2009	2.000,00			0	0				
8	Pago	05/09/2009	2.000,00			0	0				
9	Pago	05/10/2009	2.000,00			0	0				
10	Pago	05/11/2009	2.000,00			0	0				
11	Pago	05/12/2009	2.000,00			0	0				
12	Pago	05/01/2010	2.000,00			0	0				
13	Pago	05/02/2010	2.000,00			0	0				
14	Pago	05/03/2010	2.000,00			0	0				
15	Pago	05/04/2010	2.000,00			0	0				
16	Pago	05/05/2010	2.120,00			0	0				
17	Pago	05/06/2010	2.120,00			0	0				
18	Pago	05/07/2010	2.120,00			0	0				
19	Pago	05/08/2010	2.120,00			0	0				
20	Pago	05/09/2010	2.120,00			0	0				
21	Pago	05/10/2010	2.120,00			0	0				
22	Pago	05/11/2010	2.120,00			0	0				
23	Pago	05/12/2010	2.120,00			0	0				
24	Pago	05/01/2011	2.120,00			0	0				
<b>Total das Parcelas:</b>			<b>49.080,00</b>								



### Licença de Operação

Nº 23199

Validade 02/07/2018

Protocolo 134179848

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 134179848, expede a presente Licença de Operação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**IRMÃOS NEVES LTDA - ME**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

01470082000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9011636265

Endereço

RUA 25 DE DEZEMBRO, 76

Bairro

PQ INDUSTRIAL II

Município

Sarandi

UF

PR

Cep

87110000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**IRMÃOS NEVES LTDA - ME**

Objeto do empreendimento/atividade

Compra e Venda de Sucatas de Pneus Usados

Endereço

RUA 25 DE DEZEMBRO, 76

Bairro

PQ INDUSTRIAL II

Município

Sarandi

Cep

87110000

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Sarandi

Bacia Hidrográfica

Pirapó

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 003/86
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

#### Atendimento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 76327033, Licença: 23199, Emissão da Licença: 08/04/2011, Validade: 08/04/2015.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 e 6.686/08.

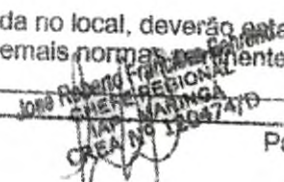
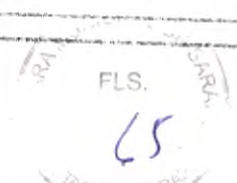
Esta Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do CEI apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Com relação ao Plano de Controle Ambiental PCA, apresentado o mesmo apresenta viabilidade técnica e já havia sido aprovado no processo de licenciamento da Licença de Operação nº 23199 de 08/04/2011, sendo ônus e responsabilidade do empreendedor (contratante) e do respectivo projetista (ART/CREA) a perfeita implantação e funcionamento dos sistemas apresentados.

O empreendedor deverá implantar todas as medidas de cunho ambiental contida no PCA.

-Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrente da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90 e demais normas pertinentes.

Impressa: 02/07/2015 16:27:34





Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 23190

Validade 02/07/2018

Protocolo 134179848

- Emissões gasosas e ou materiais particulados (poeira) e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual N.º 237/97 e a Resolução SEMA-Pr N.º 16 de março de 2014

- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

- Não deverão ocorrer, em qualquer época, efluente líquido industrial com necessidade de descarte no meio ambiente, uma vez que, tais efluentes, não foram previstos no processo produtivo desenvolvido, apresentado para análise por parte deste Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

- Conforme estabelecido no art. 15º da Resolução nº054/06 -SEMA, fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- a) quando praticada após autorização do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- b) treinamento de combate a incêndio;

- As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008 em seu Artigo 73º, ensejará novos licenciamentos, prévio e de instalação e operação, para a parte ampliada ou alterada. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

Pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 065/08, em seu Artigo 26, o IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida no mínimo com 04 (quatro) meses de antecedência ao seu vencimento.

Local e data

Maringá, 02 de julho de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Campo e assinatura do representante

José Roberto Francisco de Almeida  
CHEFE REGIONAL  
IAP - MARINGÁ  
CREM Nº 120474/5



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Of. 014/2019/CLJRF\*

Sarandi, 15 de maio de 2019.

Ao Senhor Presidente  
Senhor Eunildo Zanchim “Nildão”  
Câmara Municipal.  
Nesta.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião da aludida Comissão, em data de 14.05.2019, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei número 2804/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e venda, na forma que especifica, onde solicita a Vossa Excelência, que encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA-AJU, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após ser analisado por essa Comissão.

2. Solicitamos urgência na emissão do devido Parecer, em virtude do pedido de regime de urgência, por parte do autor do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

  
Gilberto Messias de Pinas,  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO Nº 090/2019/CMS

Sarandi, 16 de maio de 2019.


Às Senhoras  
Dr. Aline Queiroz Trevisan e Dr. Keitty Alves Pereira  
Advogada e Procuradora  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi PR

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.**

Senhoras,

1. Solicito a emissão de parecer do **PROJETO DE LEI Nº 2.804/2019**, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual **autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar escritura pública de compra e venda, na forma que especifica.**
2. Favor atender o que pede o Ofício Nº 014/2019/CLJRF, que acompanha o projeto.
3. Solicito urgência neste parecer, em virtude do Regime de Urgência que se encontra o Projeto. Prazo final para entrar em pauta é dia 01/06/2019.
4. Tal pedido se faz em entendimento do Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

  
**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

  
**Aline Queiroz Trevisan**  
Advogada OAB/PR nº 55.374

16/05/2019

OFÍCIO Nº 090/2019/CMS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFICIO Nº 090/2019/CMS

Sarandi, 16 de maio de 2019.

Às Senhoras  
Dr. Aline Queiroz Trevisan e Dr. Keitty Alves Pereira  
Advogada e Procuradora  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi - PR

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.**

Senhoras,

1. Solicito a emissão de parecer do **PROJETO DE LEI Nº 2.804/2019**, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual **autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar escritura pública de compra e venda, na forma que especifica.**
2. Favor atender o que pede o Ofício Nº 014/2019/CLJRF, que acompanha o projeto.
3. Solicito urgência neste parecer, em virtude do Regime de Urgência que se encontra o Projeto. Prazo fina para entrar em pauta é dia 01/06/2019.
4. Tal pedido se faz em entendimento do Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

**Aline Queiroz Trevisan**  
Advogada - OAB/PR nº 55.374  
16/05/2019

OFICIO Nº 090/2019/CMS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## **PARECER Nº 31/2019/ASSESSORIA JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 2.804/2019

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 2.804/2019. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO A ALIENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 8.666/1993. INDICAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 2.804/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Walter Volpato, cuja ementa dispõe, *in verbis*:

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e Venda, na forma que especifica”.*

2. O expediente, totalizando 68 (sessenta e oito) laudas, veio acompanhado dos seguintes documentos:

2.1. **Ofício nº 19/2019**, de autoria do Sr. Prefeito Walter Volpato, fl. 02;

2.2. **Projeto de Lei nº 2.804/2019**, com a respectiva justificativa, fl. 03;

2.3. **Ofício nº 100/2019**, de autoria do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, fl. 04;

2.4. **Parecer Jurídico nº 291/2019**, de autoria do Sr. Procurador Jurídico Municipal, fl. 05;

2.5. **Projeto de Lei nº 2.804/2019**, fl. 06, com a respectiva justificativa, fl. 07;

2.6. **Matrícula nº 31.958 do Registro de Imóveis de Sarandi/PR**, de 02/12/2015, fl. 08;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

2.7. **Cadastro Imobiliário nº 251860** e demais informações relativas ao imóvel que se pretende transferir, emitidas em 08/04/2019, fls. 09 a 11;

2.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa IRMÃOS NEVES Ltda. ME, fl. 12, bem como Contrato Social da empresa e sua alteração, fls. 13 a 17;

2.9. **Termo Aditivo**, de 22/01/2009 (fls. 18-19), ao **Contrato de Compromisso de Compra e Venda**, de 13/08/1997 (fls. 35-39). Contudo, o PROMITENTE COMPRADOR que consta do *Contrato* (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MARINGÁ Ltda., CNPJ nº 76.269.240/0001-58, fls. 35) não é o mesmo que consta do *Termo Aditivo* (MOACIR DE LIMA NEVES ME, CNPJ nº 01.470.082/0001-09);

2.10. **Contrato Particular de Compra e Venda** do mesmo imóvel objeto do Compromisso de Compra e Venda (item 2.9) entre a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MARINGÁ Ltda., CNPJ nº 76.269.240/0001-58 e a empresa MOACIR DE LIMA NEVES ME, CNPJ nº 01.470.082/0001-09, fls. 40-41;

2.11. **Lei Municipal nº 255/88**, fls. 20 a 22;

2.12. Protocolo do Projeto de Lei perante o Poder Legislativo e demais procedimentos internos, fls. 23 a 25;

2.13. **Ofício nº 12/2019/CLJRF** solicitando reunião com os Srs. Secretários de Fazenda e Desenvolvimento Econômico para explanação acerca do Projeto de Lei, fl. 26;

2.14. **Ofícios nº 75/2019 e 76/2019**, de autoria do Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando o agendamento da reunião mencionada no item 2.13, fls. 27 e 28;

2.15. **Ofício nº 130/2019 e anexos**, de autoria do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, encaminhando documentação complementar ao Projeto de Lei em apreço, fls. 29 a 66.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

3. Conforme acima mencionado (item 2.13), a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicitou reunião com os Srs. Secretários Municipais a fim de que estes prestassem esclarecimentos às Comissões Permanentes sobre a proposição em apreço. Contudo, inexistente informação acerca da efetiva ocorrência desta reunião, tão pouco Ata da mesma ou qualquer outro documento no qual constem as dúvidas das Comissões Permanentes bem como os esclarecimentos dos Srs. Secretários.

4. Instada a se manifestar acerca da proposição legislativa (Ofício nº 090/2019/CMS, fl. 68) e, feito o relatório, passamos a opinar.

## II - PRELIMINARMENTE

### II.1. Tempestividade da Manifestação Jurídica

5. Cumpre informar que, frente à inexistência de lei local regulamentando o Processo Administrativo Municipal e, em consonância com a previsão do art. 15 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, à manifestação desta Assessoria Jurídica aplicam-se os prazos do art. 42, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c o art. 219, CPC:

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo. (*grifo nosso*).

Art. 219. **Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.** Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais. (*grifo nosso*).

6. Portanto, recebida a proposição em 16/05/2019, temos como termo inicial<sup>2</sup> do prazo de 15 dias úteis 20/05/2019 e como termo final 07/06/2019, restando comprovada, dessa forma, a observância desta procuradora signatária quanto ao prazo legal.

7. Por fim, havendo pedido de urgência e existindo interesse das Comissões Permanentes na emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o encaminhamento das proposições seja realizado de modo a assegurar a esta Assessoria Jurídica o prazo legalmente previsto para suas manifestações.

1 Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/15. Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

2 Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/15. Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

### III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8. Trata-se de proposição legislativa que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a assinar escritura pública de compra e venda de imóvel de titularidade do Município de Sarandi.

9. Desde a redação original da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988<sup>3</sup>, posteriormente regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993<sup>4</sup>, a alienação de bens imóveis pela Administração Pública exige os seguintes requisitos:

a) prévia autorização legislativa; b) prévia avaliação; c) comprovação da titularidade do imóvel através da juntada de certidões atualizadas; d) licitação na modalidade concorrência, salvo casos de dispensa; e) Interesse público devidamente justificado.

10. Veja que compete ao Poder Legislativo Municipal<sup>5</sup> autorizar a alienação de bens imóveis da Administração Pública, e não autorizar a assinatura de escritura pública de compra e venda. O ato de formalização da transmissão do bem, ou seja, a assinatura da escritura pública, não depende de uma nova autorização legislativa, inexistindo, portanto, a necessidade de lei para que a transmissão da propriedade seja efetivada.

11. Assim, havendo lei que autorize a alienação de bem imóvel da Administração Pública, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/93, o mero ato posterior de formalização da alienação não depende de lei específica. Por sua vez, inexistindo lei

3 CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*).

4 Lei nº 8.666/93. Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais. e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...).

5 Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 31. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (...) XV - autorizar a alienação e doações de bens imóveis, precedidas de avaliação. (*grifo nosso*). Disponível em: [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/6/6\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/6/6_texto_integral.pdf). Acesso em 27/05/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

autorizativa da alienação, não há como formalizar a transmissão do imóvel, tão pouco solicitar ao Poder Legislativo autorização posterior para tanto.

12. Ocorre que não vislumbramos, da documentação acostada aos autos, a existência de lei autorizando a alienação do imóvel perpetrada no ano de 1997.
13. Importante salientar que, a partir do momento no qual o art. 37, XXI da CF/88 foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, exigindo, entre outros requisitos, autorização legislativa e licitação para a alienação de bens públicos, a lei local que dispusesse de forma contrária restaria inconstitucional, não podendo ser utilizada para fundamentar alienações posteriores à edição de normas gerais sobre a matéria.
14. Dessa forma, não compete à Câmara Municipal autorizar a formalização de transferência de bem público, mas sim a alienação deste, nos termos do art. 31, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, desde que cumpridos os requisitos do art. 17, I da Lei 8.666/93. Contudo, conforme consta da justificativa da proposição, o Poder Executivo não busca autorização para alienar o imóvel, visto que a alienação já ocorreu, mas sim uma autorização para transferência, o que foge à competência deste Poder Legislativo.
15. Portanto, a par do caso concreto que se busca solucionar, cuja apuração compete ao Poder Executivo, devidamente assistido por sua Procuradoria Jurídica, certo é que a tentativa de regularização da alienação realizada sem observância do regramento previsto na Lei nº 8.666/93, através do Projeto de Lei nº 2.804/2019, não encontra respaldo na legislação em vigor, pois não é competência deste Poder Legislativo autorizar a assinatura de Escritura Pública, mas sim autorizar a alienação, conforme art. 31, XV da Lei Orgânica Municipal.
16. Por fim, diante da confusa documentação que instrui a presente proposição, da ausência de lei autorizando a alienação, nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como da dificuldade que esta Assessoria Jurídica encontrou em compreender com clareza os fatos que deram origem à proposição em apreço, orientamos que o projeto de lei nº 2.804/2019 seja encaminhado ao Ministério Público para apuração da regularidade do procedimento adotado na alienação dos imóveis da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

#### IV - CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, em face da inconstitucionalidade e das ilegalidades apontadas, manifestamo-nos contrariamente à tramitação do Projeto de Lei nº 2.804/2019.

18. Por fim, salientamos que a não observância do princípio da legalidade nas alienações de bens públicos configura ato ilícito do agente público, passível de cominação de sanções (inclusive as decorrentes da lei de improbidade administrativa), razão pela qual orientamos que o Projeto de Lei nº 2.804/2019 seja encaminhado ao Ministério Público para apuração da regularidade do procedimento adotado na alienação dos imóveis da Administração Pública Municipal.

19. Feitas as considerações acima, que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta manifestação tem **caráter opinativo e não vinculante**, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar a matéria e exarar **Parecer Conclusivo** sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 80<sup>6</sup> e parágrafos do Regimento Interno, sendo o Plenário da Câmara Municipal competente para deliberar acerca de aprovação ou rejeição da proposição.

20. Ainda, nos termos do parágrafo único do art. 82<sup>7</sup> do Regimento Interno, compete, também, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar acerca da proposição.

6 Art. 80. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal** e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatoriamente a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara. § 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação. § 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição**, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua **conveniência, utilidade e oportunidade**, principalmente nos seguintes casos: I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação; III - **Aquisição e alienação de bens imóveis**; IV - Participação em consórcios; V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador; VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (*grifo nosso*). Disponível em <<http://cms.pr.gov.br/leis/regimentointerno.html>>. Acesso em 27/05/2019.

7 Art. 82. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares. **Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 80 § 3º, III e IV e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.** (*grifo nosso*).

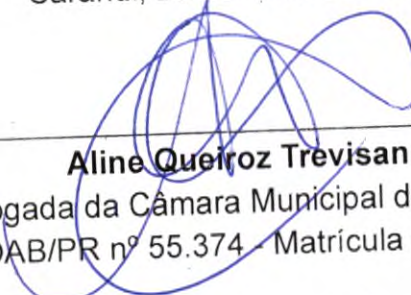


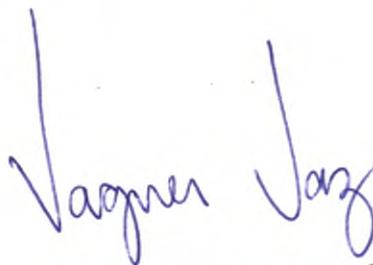
**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

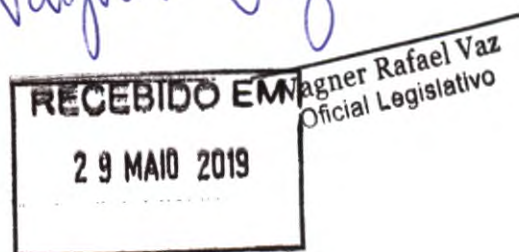
É o parecer, *sub censura*, composto por 07 (sete) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para as providências que entender pertinentes.

Sarandi, 29 de maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Aline Queiroz Trevisan**  
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi  
OAB/PR nº 55.374 - Matrícula nº 115







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº. 027/2019

Sarandi, 31 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos alterações quanto à matéria em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei dispendo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para assinar Escritura Pública de Compra e Venda do Lote de Terras nº 118-A/119/120-02, com área de 2.401,18 m2., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, 'AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL', deste Município, para a empresa IRMÃO NEVES LTDA., CNPJ/MF nº 01.470.082/0001-09, substituindo a razão social MOACIR DE LIMA NEVES - ME.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 31 MAIO 2019

Hora: 17 : 25

Por: Gracielle Silva Lima  
Oficial Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Of. 118/2019/CMS\*

Sarandi, 27 de junho de 2019.

Ao Senhor  
Walter Volpato  
Prefeito Municipal,  
Prefeitura Municipal,  
Sarandi PR

**Assunto: Comunicado de Arquivamento de Projetos de Leis números 2804, 2812 e 2814/2019.**

Senhor Prefeito,

- I. Comunicamos a Vossa Excelência, em atendimento aos Ofícios números 027, 713 e 714/2019, datados de 31.05.2019 e 24.06.2019, estamos procedendo ao arquivamento dos Projetos de Leis números 2804, 2812 e 2814/2019, todos de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a saber:**
- I- Projeto de Lei nº 2804/2019, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e Venda, na forma que especifica.
  - II- Projeto de Lei nº 2812/2019, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e Venda, na forma que especifica.
  - III- Projeto de Lei nº 2814/2019, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Escritura Pública de Compra e Venda, na forma que especifica.

Respeitosamente,

*Eunildo Zanchim, "Nildão",  
Presidente*



Of. 118/2019/CMS\*